



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"*Governo Popular e Participativo*"

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2003 DE 08 DE JULHO DE 2.003

*Revogada pela
LC 056/2009*

**"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 001/90 DE 07 JUNHO
DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 178, da Lei Complementar n.º 001, de 7 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. Para atender necessidade temporária de interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei."

"Art.178-A. Considera-se necessidade de excepcional interesse público:

I - assistência a situação de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força de trabalho;

IV - admissão de professor substituto;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:

a - Programa de Saúde da Família (PSF);

b - Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);



c – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

d – Outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente.

VII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralização ou suspensão das atividades por serviços públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII - atividades de Saúde e Saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidato concursado ou possibilidade de remanejamento.

VIX – contratação de pessoal para substituir servidores que se encontrem afastados nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI, e VII, do art. 80 da Lei Complementar Municipal nº 001/90.

§ 1.º A contratação de professores substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e afastamento ou licença de concessão obrigatória e afastamento para exercício em cargo de direção, direção adjunta ou coordenação pedagógica.

§ 2.º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos cargos de docentes de carreira constante do quadro de lotação."

"Art.178-B. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através de Órgão de divulgação oficial, prescindindo o concurso público.

§ 1.º A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

§ 2.º A contratação de pessoal nos casos de professor visitante, constante do inciso IV e pessoal de nível superior para as demais atividades, constantes dos incisos V, VII e VIII, poderá ser efetivada à vista a notória capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae."

"Art. 178-C. As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - no caso dos incisos I e II, do art.178-A, até 6 (seis) meses;

II - até 4 (quatro) anos nos casos dos incisos V e VI do art.178-A;

III - até 24 (vinte e quatro) meses no caso dos incisos III e IV do art.178-A;

IV - até 3 (três) meses no caso do inciso VII do art.178-A.

§ 1.º Nos casos contidos no inciso II deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse de 4 (quatro) anos.

§ 2.º Nos casos do inciso III deste artigo os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3.º Nos casos do inciso IV deste artigo os contratos poderão ser prorrogados por igual período, na hipótese da continuidade de ausência, de paralisação ou da suspensão da atividade.

§ 4.º As contratações somente poderão ser feitas em observância as disponibilidades orçamentárias existentes e os limites com gastos de pessoal contidos na legislação vigente;

§ 5.º A remuneração do pessoal contratado será a que constar para os respectivos cargos, no Quadro Permanente da Administração, ressalvados os casos de Programas Especiais, que definir faixas remuneratórias específicas;

§ 6.º Aplicam-se ao pessoal contratado, nos termos desta lei, o regime celetista.

§ 7.º As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

"Art.178-D. Sem prejuízo de nulidade do contrato, a inobservância aos postulados desta lei, importará responsabilidade administrativa de autoridade contratante e do contratado, se for o caso, solidariedade quanto a dissolução dos valores pagos ao contratado;"

§ 1.º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser novamente contratado, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses do seu contrato anterior, salvo na hipótese dos incisos I e II do art.178-A;

§ 2.º O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

§ 3.º No caso do inciso II deste artigo a comunicação do interessado deverá ser providenciada com a antecedência mínima de trinta dias.

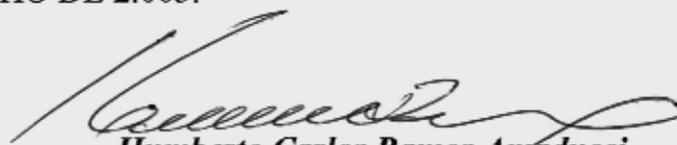
§ 4.º A extinção do contrato, por iniciativa de entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia receber, referente ao restante do contrato.

§ 5.º O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2.003.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 08 DE JULHO DE 2.003.



Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 2567, EM 09 / 07 / 03